



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ**

Câmara Municipal de Batayporã

Ato nº 004/2020

ATO Nº 004/2020

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 30, VII, "L", do Regimento Interno:

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas visando a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Batayporã tem o dever de prevenir, combater e orientar a população sobre a COVID-19, para evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos afetos ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47 de 28 de maio de 2020 expedido pelo Prefeito Municipal de Batayporã/MS, dispondo adoção de medidas para a prevenção do contágio da doença COVID-19 – Novo Coronavírus (SARS-CoV02) no âmbito do Município de Batayporã, e dá outras providências; com validade até 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial contágio, bem como, evitar aglomerações.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 47 de 28 de maio de 2020 proíbe até 30 de junho de 2020 a realização de qualquer evento público, cursos presenciais ministrados pela Gestão Municipal, festas de aniversários, casamento, reuniões festivas familiares ou não familiares com aglomerações.

RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe de medidas temporárias e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Batayporã/MS.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até 30/06/2020, conforme Decreto no 47/2020 do Executivo Municipal.

Art. 2º - O expediente da Câmara Municipal de Batayporã será das 07:00h às 11:00h, com atendimento ao público, observando que os funcionários e os cidadãos devem usar máscaras, bem como, se possível, que dê preferência a atendimento através de telefone, para evitar reunião e aglomeração.

§ 1º - Sempre que possível, o servidor poderá trabalhar sob o regime de teletrabalho, cumprindo suas atribuições e vindo à Câmara Municipal para atos que necessite de sua presença, os demais em forma de revezamento a ser escalonado pela Secretaria da Câmara.

§ 2º - No âmbito da Câmara Municipal não terá expediente interno, ressalvando necessidade urgente de serviço.

Art. 3º - Nas dependências da Câmara Municipal estão autorizados apenas eventos coletivos oficiais (audiências públicas, apresentação de autoridades e reunião de órgãos públicos), de eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões, devendo obedecer à capacidade máxima de 30% dos assentos, sendo obrigatório o uso de máscaras, distanciamento de 02 metros, e disponibilização de álcool gel 70% pelo organizador.

Art. 4º - A Câmara Municipal aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, maçanetas e corrimãos, bem como, providenciará álcool gel 70% nas áreas de circulação, salas, gabinete e plenário.

Art. 5º - As sessões ordinárias e extraordinárias, serão às 09:00h das segundas-feiras, e poderão ser acompanhadas pelo público, observando a capacidade máxima de 30% dos assentos, o uso obrigatório de máscaras, distanciamento de 02 metros, e na entrada da Câmara Municipal será disponibilizado álcool gel 70% para higienização.

Art. 6º - Fica suspensa a autorização de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal para participarem de cursos, seminários e eventos presenciais externos.

Parágrafo Único: Fica Ressalvado convocação para evento oficial, observando a biossegurança prescrita por todos os órgãos de Saúde e a OMS.

Art. 7º - O Vereador e Servidor que apresentar algum sintoma ou passe a ser suspeito deverá procurar a Secretaria de Saúde para seguir o protocolo de segurança, informando a Câmara Municipal de todo ocorrido até a alta.

Art. 8º - Este Ato poderá ser reavaliado a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Câmara Municipal de Batayporã/MS, aos dois dias do mês de junho de 2020.

CÍCERO HUMBERTO LEITE
Vereador Presidente

Matéria enviada por Vinícius Duarte Enz